CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
☑ APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)
☐ RETIRADO(A) ☐ ARQUIVADO(A)
☐ DEVOLVIDO(A)
S. Bento do Sul, 10 de 02 de 14
Presidente

PROJETO DE LEI Nº052/2014

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PARA USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de São Bento do Sul, poderá o Executivo Municipal decretar Estado de Alerta de Desabastecimento, ficando o Poder Público em consonância com as legislações Federal e Estadual e de comum acordo com a autarquia responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, autorizado a determinar a fiscalização em toda cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º - Esta situação será caracterizada pela declaração do Estado de alerta por parte do Poder Público por meio de apresentação de documentação técnica comprobatória, incluindo dados de medição de vazões dos mananciais de abastecimento, dados de vazões de captação nos mananciais por parte da autarquia responsável pelos serviços, dados de volume de água bruta armazenada nos reservatórios e dados de consumo no Município também apurados pela concessionária.

§ 2º - O Estado de Alerta poderá ser seguido de ampla divulgação à população, informando sobre os respectivos motivos do Decreto, inclusive, podendo a autarquia responsável pelos serviços de abastecimento, inserir notas nas contas de água dos usuários.

Art. 2º - Independentemente da existência do Estado de Alerta, fica o Executivo Municipal, em parceria com a autarquia responsável pelos serviços, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Art. 3º - Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos em 07/02/14
02/14

I - lavar calçada com o uso continua de água;

II - molhar ruas continuamente;

III - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d´água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

IV - lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, item este a ser verificado quando do seu licenciamento.

Art. 4º - Constatada pela fiscalização, a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, multa no valor de 50% sobre o valor registrado no consumo de água do mês anterior.

Art. 5º - Poderão ser mantidos, de forma sistemática, programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdício de água.

Art. 6º - Constatado desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, através de decreto.

Art. 8 ° - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2014

Fernando Tureck

Prefeito Municipal

César Godoy
Vereador Democratas

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observando as disposições regimentais, vem a presença dos nobres colegas, apresentar Projeto de Lei que define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

A água é elemento intimamente ligado à vida na Terra e é o mais importante componente dos seres vivos. Somos totalmente dependentes desse recurso natural, assim como qualquer atividade econômica. Apesar disso, diuturnamente são praticados atos que poluem os mananciais, afetam sua potabilidade e dificultam a sua captação, tornando o seu uso um privilégio de uma parcela da população mundial.

Infelizmente, surge o desperdício para se aliar à poluição e tornar oneroso o tratamento da água e reduzir a capacidade de abastecimento da população.

A escassez da água pode levar a doenças, diminuição na produção de alimentos e provocar crises sociais, políticas e econômicas. A água é um recurso renovável, porém finito. Depende das condições ambientais e estas são resultantes ou conseqüência das próprias ações desenvolvidas pelos seres humanos.

A preocupação com esta situação faz com que a água seja objeto de criteriosa legislação que busca preservá-la para o uso de nossas futuras gerações.

Assim o presente projeto de lei, proíbe o uso de água canalizada para lavagem não apenas da calçada, mas também de veículos. O mau hábito é apontado como um dos campeões de desperdício, juntamente com os banhos demorados.

Nestes termos, esperando contar com o apoio dos nobres Colegas, para que aprovem o presente Projeto de Lei , diante da importante proposição .